



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 044 DE 03 DE setembro DE 2010.

Ilustre Presidenta,
Nobres Edis,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
NP 280	Livro 21	Folha 88	Data 13/09/10
16:45			
<i>C. Souza</i>			
FUNCIONÁRIO			

Objetiva o presente Projeto de Lei dar denominação ao prédio público onde será instalada uma Subseção da Justiça Federal da 1ª Região em Barra do Garças, com o nome do ilustre advogado **EDWARD PEREIRA LACERDA** que prestou relevantes serviços advocatícios a população barra-garcense, notadamente na área da Justiça Trabalhista.

O referido advogado atuou também em outras áreas do conhecimento como Contador, Secretário de Administração e Secretário Geral da Prefeitura Municipal, dentre outros cargos relevantes onde teve atuação destacada.

Aqui casou com a respeitada Professora Elizabeth Sanchez Lacerda com quem construiu uma família exemplar, tendo nascido desta relação vários filhos todos com atuação destacada nos mais diversos ramos do saber.

Nessa medida, por se tratar de pessoa exemplar na sua vida profissional, que prestou relevantes serviços ao povo barra-garcense é que esperamos a aprovação do presente projeto de lei, enviando-o ao Diretor da Subseção da Justiça Federal desta Comarca para que acolha integralmente.

Sem mais,
Atenciosamente,

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Aprovado em Sessão Ordinária
do dia 21.09.10 - C. Souza*

16:45/10



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 044 DE 03 DE setembro DE 2010.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Livro 21 Folha 88 Data 13/09/10
16:45
Czsausc
FUNCIONARIO

"Dá-se denominação a prédio público que menciona".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona seguinte:

Art. 1º - O prédio da Subseção Judiciária da Justiça Federal da 1ª Região de Barra do Garças/MT passa a denominar: **EDWARD PEREIRA DE LACERDA**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Aprovado em Sessão Ordinária
do dia 21.09.10 - Czsausc

16:45 h

CURRÍCULUM VITAE

1 - DADOS PESSOAIS

Nome: EDWARD PEREIRA DE LACERDA

Sexo: Masculino

Local e data de nascimento: Sacramento/MG, 30 de outubro de 1.937.

Filiação: Sebastião Pereira de Lacerda (in memorian) e Taliena Augusta de Lacerda (in memorian).

Data e local de falecimento: 22 de abril de 2008 em Cuiabá-MT.

2. - FORMAÇÃO ESCOLAR

2.1 - Curso Primário

-Ginásio da Escola Normal de Sacramento - 1.945/1.948

Curso Ginásial

-Colégio Estadual de Uberlândia - 1.952/1.953

-Colégio Brasil Central de Uberlândia - 1.954

Curso de 2º Grau

-Colégio Brasil Central de Uberlândia-1.955/1.957

Científico diurno

-Colégio Brasil Central de Uberlândia-Curso Técnico de

Contabilidade - noturno.

Curso de Graduação.

-Centro de Ensino Superior de Jataí/GO - CESUT

Faculdade de Direito

Graduação em Ciências Jurídicas - 1.989 a 1993.

3 - HISTÓRICO PROFISSIONAL

3.1- Vendas:

-Representante comercial vendedor no período de 1.958 a 1.977.

3.2- Cargos de Chefia

-Secretário de Administração do Município de Barra do Garças, no período de 1.977

-Secretário Geral da Câmara Municipal de Barra do Garças no período de 1.978 a 1.981

3.3- Contabilidade Pública

-Contador e organizador da Prefeitura e Câmara Municipal de Nova Xavantina no período de 1.982 a 1.985.

-Contador e organizador da Prefeitura Municipal de Cocalinho no período de 1.987 a 1.993.

-Contador e organizador da Prefeitura e Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira no período 1.994/1.995.

4 - CONCURSO DE PROVA E HABILITAÇÃO

4.1-Aprovado em Concurso como Radioamador no Ministério das Comunicações Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL, em 1.963.

5.- OUTRAS INFORMAÇÕES

- Foi Sócio Fundador do Lions Clube Barra do Garças/MT, em 21 de abril de 1.995, sendo o seu primeiro Presidente
- Foi Presidente da Divisão 13 do Distrito L-19, do Lions Clube no ano leonístico 96/97.
- Foi Sócio Fundador do Instituto Matogrossense do Direito do Trabalho.
- Foi Associado da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB-Seccional de Mato Grosso
- Foi Associado ao Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso
- Foi Associado da LABRE-Liga Amadora Brasileira de Rádio Emissão-GO

7 - SITUAÇÃO FAMILIAR

-Foi casado com a Professora Elizabeth Sanchez Lacerda durante 38 anos e ficou viúvo no ano de 1996.Tiveram 08 filhos, a saber:

- Stella Maris Lacerda Vieira - Engenheira Civil - Universidade Federal de Uberlândia
- Graduada em Ciências da Computação - Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT.
- Graduada em Direito
- Juíza do Trabalho em Cuiabá-MT.
- Lilian Sanchez Lacerda Moraes - Médica - Universidade Federal de Uberlândia.
- Edward Robinson Lacerda - Médico Veterinário - Universidade Federal de Uberlândia
- Paulo Sillas Lacerda - Advogado - Universidade Federal de Uberlândia
- Maryland Sanchez Lacerda Pedroni - Bióloga - Universidade Federal de Uberlândia.
- Professora Doutora na UFMT-Barra do Garças.
- Wesley Sanchez Lacerda - Advogado - Universidade Federal de Uberlândia.
- Promotor em Barra do Garças.
- Mírian Sanchez Lacerda Golembiouski - Odontóloga - Universidade de Uberaba-UNIUBE
- Vereadora no município de Barra do Garças.
- Wendell Sanchez Lacerda - Médico - Universidade Federal de Mato Grosso.

Barra do Garças, 31 de agosto de 2010



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

ILUSTRE PRESIDENTA

NOBRES VEREADORES

Trata-se de Projeto de Lei nº 0484/2010, de autoria do Poder Executivo Municipal que: "Dá denominação à prédio público que menciona".

Apresentada a mensagem destacando a importância do saudoso Dr. Edward Pereira Lacerda. Ao projeto foi anexado *curriculum vitae*.

No projeto de lei apresentado o prédio da subseção judiciária da Justiça Federal da 1ª Região passará a denominar-se "Edward Pereira Lacerda".

Esta é a síntese do projeto.

Em análise ao projeto apresentado temos:

A Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Garças, dispõem que o assunto tratado não precisa vir formulado através de projeto de lei complementar, nem que se trata de matéria de competência exclusiva do Executivo (parágrafo único, do art. 48 e artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, respectivamente.

Portanto, quanto a este aspecto não vislumbramos qualquer impedimento ao Projeto de Lei apresentado.

Por outro lado, o art.10, inciso I, dispõe competir ao Município legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse, entre os quais a denominação de ruas e outros logradouros públicos.

Poderia haver questionamento de lei municipal estabelecer denominação em subseção da Justiça Federal. Nesse aspecto, cabe verificar, conforme divulgado pela assessoria de comunicação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças (Doc.), que o imóvel será locado pelo Município.

Assim, o assunto passa a ser de interesse local.

De outra banda, o art. 12 da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, dispõe ser vedado ao Município:

(. . .)

XVII – mudar denominação de logradouros públicos, salvo aqueles identificados por número ou letras;

Neste aspecto, não há proibição, eis que não havia qualquer designação, eis que a Vara Federal será instalada em nossa cidade, outrora inexistente.

Desta forma, por se tratar de logradouro sem identificação, totalmente possível a denominação pretendida.

Por fim, restaria questionar se o homenageado no projeto apresentado seria vivo ou morto.

Tal questionamento é de rigor. Conforme já destacamos em outros pareceres apresentados nesta Casa Legislativa, ofende princípios constitucionais, entre os quais, se destaca o da impessoalidade, a utilização de nome de pessoas vivas em prédios públicos.

É sabido que além da Constituição Federal proibir, em todo território nacional, denominação de pessoa viva a qualquer bem pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta, a Lei 6.454/77 é taxativa ao tratar do assunto.

Nesse sentido:

Art 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta.
Art 2º É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.
Art 3º As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais.
Art 4º A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem, e, no caso do artigo 3º, a suspensão da subvenção ou auxílio.

Tal dispositivo é aplicado na órbita Estadual e Municipal.

Neste aspecto, é de conhecimento da própria profissional que o homenageado é falecido, eis que era colega de profissão, combatente advogado inscrito na subseção de Barra do Garças, que sem dúvida alguma, abrilhantou o quadro da Ordem dos Advogados do Brasil e deixou seus ensinamentos aos mais jovens.

Portanto, apresentada a justificativa, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 13 de setembro de 2010.

GISELE BARBOSA CASTELLO
Assessoria Jurídica
OAB/MT 8408

8



Porto do Baé

► Assessoria de Comunicação

- ☐ Últimas Notícias
- ☐ Administração
- ☐ Assessoria de Comunicação
- ☐ Assistência Social
- ☐ Cultura
- ☐ Educação
- ☐ Esporte
- ☐ Finanças
- ☐ Geral
- ☐ Indústria e Comércio
- ☐ Infra-estrutura
- ☐ Meio Ambiente
- ☐ Obras
- ☐ Saúde
- ☐ Turismo

► O Município

- ☐ História
- ☐ Localização
- ☐ Estatística
- ☐ Curiosidades

► Prefeitura

- ☐ Administração
- ☐ Secretarias

► Downloads

- ☐ Banco de Imagens
- ☐ Contas Públicas (LRF)
- ☐ Leis
- ☐ Decretos
- ☐ Outras Publicações
- ☐ Símbolos

► Saúde

- ☐ Identificação
- ☐ Rede de Saúde
- ☐ Sistemas e Serviços
- ☐ Central de Regulação
- ☐ PSF
- ☐ Balanço 2009

► Turismo

- ☐ Rios Garças & Araguaia
- ☐ Água Quentes
- ☐ Serra do Roncador
- ☐ Parque da Serra Azul
- ☐ Trilhas & Cachoeiras
- ☐ Grutas & Cavernas
- ☐ Tribos Indígenas
- ☐ Porto do Baé
- ☐ Esportes

► Guia Cultura

- ☐ Artes Plásticas
- ☐ Produções Literárias
- ☐ Produções Musicais

Assessoria de Comunicação

Busca:

Assessoria de Comunicação | 16/08/2010 | 13h04m29s | 138º acesso

PREFEITURA GARANTE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA VARA FEDERAL EM BARRA DO GARÇAS.

Antonio Carlos Carvalho
Ascom BG

O chefe do executivo municipal recebeu no sábado dia 14 de agosto em seu gabinete o representante da Justiça Federal, Dr. Carlos Eduardo Brasil, quando em companhia dos vereadores, secretários e convidados confirmou o atendimento da solicitação feita pelo Poder Judiciário Federal para a locação de um imóvel para instalação da Vara Federal que passará a atender Barra do Garças e região, além de cidades do Mato Grosso Goiano, já a partir de janeiro de 2011.

O prefeito de Barra do Garças ressaltou em sua fala a importância da instalação da Vara Federal na cidade deixando claro que o município dará total apoio logístico para que os trabalhos da Justiça Federal sejam instalados ano que vem, solicitando ainda empenho e apoio dos vereadores no sentido de aprovar matéria que autoriza o município a locar imóvel predial para as instalações da Vara Federal, comprometendo-se ainda em firmar toda e qualquer parceria com a Justiça Federal para instalações futuras de prédio próprio.

Dr. Carlos Eduardo agradeceu o empenho do município de Barra do Garças que através de suas lideranças oferecem condições para as instalações da Vara Federal, lembrando que esta é de fato uma grande conquista para toda região, e que a partir de janeiro de 2011 muita coisa vai mudar na vida daqueles que necessitam dos trabalhos da justiça federal.

Todas as despesas para instalação da Vara Federal em Barra do Garças que forem de responsabilidade do município serão com recursos próprios e já ficaram garantidos pelo executivo municipal, que recebeu aval da bancada de apoio no legislativo.

Sugerir

Imprimir

Topo

13/09/2010 10h30m : Assessoria de Comunicação

MENSAGEM DO PREFEITO WANDERLEI FARIAS - 62 ANOS DE BARRA DO GARÇAS. 18/08/2010 14h58m : Assessoria de Comunicação

PREFEITURA INICIA IMPLANTAÇÃO DE SEMÁFOROS DIGITALIZADOS. 28/07/2010 14h54m : Assessoria de Comunicação

ATUETA DE BARRA DO GARÇAS DE MALAS PRONTAS PARA JOGOS DE CINGAPURA. 28/07/2010 14h42m : Assessoria de Comunicação

BARRA DO GARÇAS PREVI CONVOKA EFETIVOS E APOSENTADOS PARA RECADASTRAMENTO. 18/06/2010 15h13m : Assessoria de Comunicação

BARRA DO GARÇAS SERÁ SEDE DO GOVERNO ITINERANTE DE MATO GROSSO NO DIA 29 DE JUNHO. 18/06/2010 14h25m : Assessoria de Comunicação

PREFEITO WANDERLEI FARIAS INAUGURA NO DIA 29 SISTEMA DE VIDEO MONITORAMENTO-CIDADE DIGITAL. 29/04/2010 15h30m : Assessoria de Comunicação

PRIMEIRA ETAPA DE ASFALTO EM 2010 CONTEMPLA DISTRITOS DE BARRA DO GARÇAS.



Agência Cultural



Prefeitura Municipal de Barra do Garças
Rua Carajás, 522 - Centro - CEP 78600-000
Fone: (66) 3402-2000
© Todos os direitos reservados

APROVADO
EM SESSÃO 21/09/10
35 votos



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 044/10 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 28 de 09 de 2010

Verº. **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**
Presidente

Verª. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Relator

Verº. **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
Membro





Estado de Mato Grosso
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATERIA:

Projeto de lei nº 044/10 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDRÉIA SANTOS DE A. SOARES	PR	<i>x</i>		
ANTONIA JACOB BARBOSA - Presidente	PR	<i>Presidente</i>		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	<i>x</i>		
JOÃO CARLO SOUSA ABREU	PR	<i>x</i>		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	<i>x</i>		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	<i>x</i>		
MIRIAN SANCHES LACERDA 1ª Secretária	PTB	<i>x</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	<i>x</i>		
PAULO SERGIO DA SILVA-1º Secretário	PP	<i>x</i>		
ZELMI JOÃO PASQUALI	PDT	<i>x</i>		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado em Sessão Ordinária
 do dia 29.09.10 - Cessuse*